



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001  
 07/07/2020

**Solicitação de Despesa**

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 291/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 07/07/2020	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 6.026,09	

**DOTAÇÃO**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 08/07/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS.

**JUSTIFICATIVA**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 08/07/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS. DESEMPENHANDO ATIVIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PRESTANDO A HIGIENIZAÇÃO DO SETOR DE TRABALHO ONDE SERÁ LOTADA NA CLINICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA. O QUE ATENDE À EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS

**FORNECEDOR**

Nome: NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE

CNPJ/CPF: 02024628540      Insc. Estadual:      Insc. Municipal:

Endereço: RUA J      Número: 138      Bairro: JACOMILDES BARRETO

Compl.: CASA      Cidade: BOQUIM      Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS.	C	5,00	1.045,00	5.225,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS REFERENTE AOS DIAS TRABALHADO. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS REFERENTE AOS DIAS TRABALHADO.	DI	23,00	34,83	801,09

Responsável:

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de  
Saúde e Bem Estar  
Boquim-SE

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

002  
002

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal



003  
 [Handwritten signature]

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Julho 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	127.980,00	0,00	127.980,00	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	85.020,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR	0,00	127.980,00	0,00	127.980,00	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	85.020,00
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	127.980,00	0,00	127.980,00	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	85.020,00
10.122.0007.2207 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	0,00	127.980,00	0,00	127.980,00	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	85.020,00
3180040001 - 12149918 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	127.980,00	0,00	127.980,00	0,00	42.960,00	0,00	6.960,00	0,00	0,00	42.960,00	85.020,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>127.980,00</b>	<b>0,00</b>	<b>127.980,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.960,00</b>	<b>85.020,00</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>127.980,00</b>	<b>0,00</b>	<b>127.980,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>42.960,00</b>	<b>85.020,00</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*José Valmir dos Passos*

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE  
 Sec. do Fundo Municipal de Saúde

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

Fabiana dos Reis Nasc. Almeida  
 DPTº ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



004  
[Handwritten signature]

## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado de 08/07/2020 a 31/12/2020 para atuar exclusivamente na Clínica de Saúde da Família Dr. Gilberto Carvalho Filho, localizada no Povoado Meia Léguas, na função de executor de Serviços Básicos, fazendo a higienização do local diariamente, já que estamos sem esse tipo de servidor no local, como mais uma medida de combate ao Novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para executor de serviços gerais.

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) executor de serviços gerais nessa época de pandemia na qual se faz necessária a higienização diariamente na Clínica de Saúde da Família.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

005  
0006

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua

006  
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da Clínica de Saúde da Família higienizando diariamente o local, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28. de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos o devido das providências necessárias à contratação temporária do servidor emencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 07 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de  
Saúde e Bem-Estar  
Boquim-SE

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

007  
02/02/10

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL

3.278.840-1

2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

01/02/2010

NOME

**NADIELE BARRETO SILVA ANDRADE**

FILIAÇÃO

**JOSE RONALDO FONTES SILVA**

**ADAILZA SILVA BARRETO**

NATURALIDADE

**ARACAJU-SE**

DOC ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO

**15/03/1987**

CT. CASAM. NR. 1473 LV B 15 FL 226

CPI

CART. DIST. COM. B. ARACAJU-SE

PI

020.246.285-40

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

BRASIL - GOV. DO ESTADO DE SERGIPE - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 'DR. CARLOS MENEZES'

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PÊRFILIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 'DR. CARLOS MENEZES'



POLEGAR DIREITO



*Nadiele Barreto Silva Andrade*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGG & SONS

# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualidade, as atividades profissionais do seu portador.

Devido à sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONEXIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

008  
02/06

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLA/PASSP  
165.30425.73-0

NÚMERO: 6987713      CATEGORIA: 0050      SE: SE

Nadiege Barreto Silva Andrade

ASSINATURA DO TITULAR



# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE**

FILIAÇÃO..... ADALZA SIVA BARRETO  
JOSE RINALDO FONTES SILVA  
NASCIMENTO..... 15/03/1987  
ESTADO CIVIL..... CASADO  
NATURALIDADE: ARACAJU - SE  
DOCUMENTO..... R.G. - 32788401 - 01/02/2010 - SSP - SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996  
CPF..... 020.246.285-40  
TÍT. ELEITOR: 022532122194  
LOCAL DE EMISSÃO: PM - BOQUIM  
DATA DE EMISSÃO: 18/04/2017

CNH.....  
SEÇÃO: 0040      ZONA: 004

*Sigla do Cury Manoel Krauss*  
CELUTA CRUZ ROSALES VRAUSS  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/SE

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR  MOTIVO: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR  MOTIVO: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR  MOTIVO: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR  MOTIVO: \_\_\_\_\_

**LEGENDA**  
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS RENEZES"



11/03/2010 15:00:00

*Nadieg Barreto Silva Andrade*

CAIXA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL 3.278.890-1 2.VIA DATA DE EMISSÃO 01/02/2010

NOME NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE

ELABORADO JOSE RONALDO FORTES SILVA

ADILZA SILVA BARRETO

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 15/03/1987

CT. CASAL. NR 1473 LV B 15 FL 226

CART. DIST. CIL. BOQUIM/SE

020.246.285-40

LEI Nº 7.116 DE 1996

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



*Nadieg Barreto Silva Andrade*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA ELETRÔNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE

DATA DE NASCIMENTO 15/03/1987	Nº INSCRIÇÃO 0225 3212 2184	D.V.	ZONA 004	SEÇÃO 0040
MUNICÍPIO / UF BOQUIM/SE			DATA DE EMISSÃO 25/07/2011	

JUIZ ELEITORAL

*[Signature]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
020.246.285-40

Nome  
NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE

Nascimento  
15/03/1987

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

009  
*[Handwritten signature]*



010  
*[Assinatura]*

**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE**

Inscrição: **0225 3212 2194**

Zona: 004      Seção: 0040

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 15/03/1987

Domicílio desde: 30/03/2004

Filiação: - ADAILZA SILVA BARRETO  
- JOSÉ RINALDO FONTES SILVA

Certidão emitida às 12:40 em 06/11/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**VWAJ.DVTI./IUL.WLDY**



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

175347 / 9

011  
Oliveira

NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE

R... "J", 138, LOT JACOMILDES BARRETO  
JACOMILDES BARRETO - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1782871 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2020	106	05/08/2020	0,09

**DADOS CADASTRAIS** | **DADOS DE FATURAMENTO**

Tarifa Convencional	Emissão	26/06/2020
CNPJ/CPF 020 246 285-40	Mês/Ano Faturamento	06/2020
Grupo/Subgrupo B - B1r Ligação Monofásico	Leitura atual (26/06/2020)	4293
Classe RESIDENCIAL - BAIKA RENDIA - HIS 16530425750	Leitura anterior (28/05/2020)	4187
TSEE criada pela lei nº 10 438 de 28/04/2002	Próxima leitura	23/07/2020
Tensão de Fornecimento (V) 127	Consumo Medido (kWh)	106
Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133	Consumo Diário (kWh)	3,65
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Dias de Consumo	29
<b>CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 175347</b>	Ocorrência de Mês	Lido
	Média kWh últimos 12 meses	108

**HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh** | **IDENTIFICAÇÃO**

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
06/2020	106	Lido	Em aberto	0,09
05/2020	120	Lido	05/07/20	
04/2020	127	Lido	30/04/20	
03/2020	126	Lido	30/04/20	
02/2020	112	Lido	31/03/20	
01/2020	106	Lido	31/03/20	
12/2019	99	Lido	02/03/20	
11/2019	110	Lido	20/01/20	
10/2019	90	Lido	30/01/20	
09/2019	95	Lido	02/12/19	
08/2019	103	Lido	02/12/19	
07/2019	96	Lido	24/09/19	
06/2019	112	Lido	08/08/19	

**COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$**

(Art 31, resolução 168/2005 - ANEEL)		
Energia	0,00%	0,00
Distribuição	0,00%	0,00
Transmissão	0,00%	0,00
Encargos Setoriais	0,00%	0,00
Tributos	25033,33%	22,53
Perdas	0,00%	0,00
Outros	-24933,33%	-22,44
<b>TOTAL</b>		<b>0,09</b>

**ITENS FATURADOS**

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia			
CONSUMO	30	x 0,00000 =	0,00
CONSUMO	70	x 0,00000 =	0,00
CONSUMO	6	x 0,00000 =	0,00
ICMS			22,53

**REAVISO DE FATURA VENCIDA**

**Itens Financeiros**

CREDITO FATURA	-22,44
----------------	--------

**TOTAL A PAGAR R\$ 0,09**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TECNICOS
(incluídos no valor total)	ICMS	90,13	25,00	Inst transformadora...
	PIS/PASEP	0,00	0,52	0,00
	COFINS	0,00	2,42	0,00
				Inst transformadora... 1020410
				Numero do medidor... 1782871
				Fator de multiplicação... 1,000
				Tipo de ligação... Monofasico

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Conjunto ARAUÁ	Referência 04/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 28,38		META DIC 5,91	11,82	23,64
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR DIC 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual.		META FIC 3,36	6,72	13,45
		APUR FIC 0,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,48		
		APUR DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: E106 50FA 3FE1 C572 7288 EE91 E2FB 6428

ResAnel288720 Ajuste 2,10% vigencia 22/05/2020  
ResAnel262819\_Bandas vigencia 01/11/2019

**MENSAGEM**

Benefício Tarifário 62,77



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COLÉGIO ESTADUAL  
CLEONICE SOARES FONSECA  
Av: Paulo Barreto de Menezes  
Fone (78) 3645 - 1637 / 1103  
CEP: 49360-000 BOQUIM - SE

012  
[Handwritten signature]

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**  
(Lei 9.394/96)

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca  
ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes s/n CEP 49.360.000  
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo de Sergipe CNPJ(MF) N° 13130497/0001-04  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res: nº 345/93 30-09-93 C.E.E  
NATUREZA E N° DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR

ATO DE RECONHECIMENTO: \_\_\_\_\_  
NATUREZA E N° DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR

Certificamos que Nadiege Barreto Silva  
filho(a) de José Rinaldo Fontes Silva e Adailza Silva Barreto  
nascido(a) em 15/03/1987  
na cidade de Anacaju Estado de Sergipe  
concluiu o curso Ensino Médio no  
ano de 2005 tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O(A) aluno(a)  iniciou  concluiu o curso nos termos da Lei 5692/71 e 7044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

O Processo de Reconhecimento tramitando no D.SES.  
O aluno que obteve média superior a 4,0 está  
aprovado respaldado no art. 52 inciso II art. 57 incisos  
do Regimento Referencial.

Boquim, 01-02-2006

G. Ferreira

Boquim - Sergipe  
LOCALIDADE

01 de Fevereiro de 2006  
DATA

[Handwritten Signature]  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO (A)  
PORTARIA Nº 1164/2004

Josenilda [Handwritten Signature] Almeida  
ASSINATURA DO DIRETOR (A)  
PORTARIA Nº 0059/2004

# HISTÓRICO ESCOLAR

013  
2005

COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE	ENSINO FUNDAMENTAL										ENSINO MÉDIO											
		APROVEITAMENTO										APROVEITAMENTO											
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	1ª	2ª	3ª	ANO	ANO	ANO										
LÍNGUA PORTUGUESA	81	70	79	75	58	50	63	63	62	56	1995	1996	2005										
MATEMÁTICA	63	59	40	60	51	60	40	40	62	50													
ESTUDOS SOCIAIS	79	66	74	69	-	56	63	63	62	50													
CIÊNCIAS	78	70	74	68	57	55	63	63	62	50													
ARTES					56	41	67	63	62	50													
ED. FÍSICA					40	48	67	63	62	50													
ENSINO RELIGIOSO					61	63	67	63	62	50													
HISTÓRIA					50	60	67	63	62	50													
GEOGRAFIA					52	60	67	63	62	50													
FÍSICA																							
QUÍMICA																							
BIOLOGIA																							
Literatura																							
Filosofia																							
Sociologia																							
Redação																							
Inglês	88	56	82	61	44	66	67	56	51	58													
Doc e Cultura																							
Cultura Pergipama																							
ESTABELECIMENTO:		Colégio Frei Fernandes da Formosa		C. P. S. G. Clonice Soares Fonseca		Centro Educacional "Novo Mundo"		Centro Educacional "Novo Mundo"		C. P. S. G. Clonice Soares Fonseca		C. P. S. G. Clonice Soares Fonseca		Colégio Estadual Clonice P. Fonseca		Colégio Estadual Clonice P. Fonseca		Colégio Estadual Clonice Soares Fonseca		Colégio Estadual Clonice P. Fonseca		Colégio Estadual Clonice P. Fonseca	
LOCAL:		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE	
TURNO:		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE		Boquim - PE	
RESULTADO FINAL:		Aprovada		Aprovada		Aprovada		Aprovada		Aprovada		Aprovada		Aprovada		Aprovada		Aprovada		Aprovada		Aprovada	
CARGA HORÁRIA TOTAL		720		720		800		833		833		833		820		806		833		833		833	
FREQUÊNCIA%		93%		97%		97%		94,5%		94,7%		97,8%		95,3%		95%		95,9%		98,3%		98,3%	

LOCALIDADE Boquim - Sergipe DATA 01.02.2006

ASSINATURA DO SECRETÁRIO (A)  
SECRETÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR (A)  
DIRETORA



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - DRE 02  
COLÉGIO ESTADUAL CLEONICE SOARES DA FONSECA  
BOQUIM - SERGIPE

## Certificado de Conclusão

Certifico que Nadège Barreto Silva concluiu, com aproveitamento, O Curso Médio, no Colégio Estadual Cleonice Soares Fonsêca, no ano de 2005.

Boquim(SE), 04 de Janeiro de 2006

Joseilde Batista Almeida  
Diretora

014  
0000

015  
Alpau

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

### ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

#### ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 3278840

NOME.....: NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE

MÃE.....: ADAILZA SILVA BARRETO

PAI.....: JOSE RINALDO FONTES SILVA

#### LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

#### LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 1 DE JULHO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020088201320107**.

#### DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **16/07/2020**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

#### CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2020088201320107

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



016  
00000





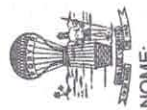
Dr: Verificado no cartão de vacinação

DUPLA ADULTO (DIFTERIA E TÉTANO)				INFLUENZA (GRIPE)			
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data: 29/08/06	Data: 06/04/09	Data: 17/12	Data: 21/01/07	Data: 21/01/07	Data: 21/01/07	Data: 21/01/07	Data: 21/01/07
Lote: 1005114	Lote: 1005114	Lote: 17008	Lote: 17008	Lote: 17008	Lote: 17008	Lote: 17008	Lote: 17008
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data: 07/11/06	Data: 07/11/06	Data: 07/11/06	Data: 07/11/06	Data: 07/11/06	Data: 07/11/06	Data: 07/11/06	Data: 07/11/06
Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data: 08/01/07	Data: 08/01/07	Data: 08/01/07	Data: 08/01/07	Data: 08/01/07	Data: 08/01/07	Data: 08/01/07	Data: 08/01/07
Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210	Lote: 08210
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:

HEPATITE B	TRIPlice VIRAL	DUPLA VIRAL	FEBRE AMARELA
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data: 15/03/07	Data: 15/03/07	Data: 15/03/07	Data: 15/03/07
Lote: 100236	Lote: 100236	Lote: 100236	Lote: 100236
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data: 20/06/07	Data: 20/06/07	Data: 20/06/07	Data: 20/06/07
Lote: 100236	Lote: 100236	Lote: 100236	Lote: 100236
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data: 20/06/07	Data: 20/06/07	Data: 20/06/07	Data: 20/06/07
Lote: 100236	Lote: 100236	Lote: 100236	Lote: 100236
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data: 11/06/10	Data: 11/06/10	Data: 11/06/10	Data: 11/06/10
Lote: 110610	Lote: 110610	Lote: 110610	Lote: 110610
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:

OUTRAS VACINAS											
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/	Data: 1/1/1/
Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/	Lote: 1/1/1/
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:

017  
00205



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CADERNETA DE VACINAÇÃO**

NOME: Waldyge Barreto de Silva A  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 Av: Paula Barreto de Menezes  
 CPF OU RG: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1972  
 UNIDADE DE SAÚDE: \_\_\_\_\_

MANTENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS  
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**CRIE**  
Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais

Atende crianças e adultos que podem ter necessidade de vacinas especiais gratuitamente.

Hospital de Urgência de Sergipe  
Gov. João Alves Filho

E-mail: [sescrpie@saude.se.gov.br](mailto:sescrpie@saude.se.gov.br)

Tel.: 3259-3696

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES

VACINAS DA INFÂNCIA	1º	2º	3º	4º / REF
TUBERCULOSE BCG				
HEPATITE B				
POLIOMIELITE				
TETRAVALENTE (DIFTERIA, TÉTANO, COQUELUCHE E HID)				
HOTAVIRUS HUMANO (VORH)				
TRIVIRAL / MMR (SARAMPO, CATAPORA E RUBÉOLA)				
DPT (DIFTERIA, TÉTANO E COQUELUCHE)				

018  
0002-6

OUTRAS VACINAS

3ª DOSE Hepatite B 17/06/16 LOTE: 16008 VAL: / / ASS: Selma	2ª DOSE / / LOTE: VAL: / / ASS:
--	---

ASS: Rayana VAL: 17/05/17 LOTE: 150434 11/01/16 Hepatite B 2ª DOSE	ASS: Rayana VAL: 17/05/17 LOTE: 150434 10/12/15 Hepatite B 1ª DOSE
---	---

OUTRAS VACINAS



Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe  
Coordenação de imunização

CARTÃO DE VACINAÇÃO

NOME: Madiege B. Silva Andrade  
 DN: \_\_\_\_\_ TIPO SANGÜINEO: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: Paulo B. de Menezes 560  
 MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
 UF: \_\_\_\_\_ TELEFONE: 9848-2260 US: \_\_\_\_\_

DUPLA ADULTO (CONTRA TÉTANO E DIFTERIA)

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE	REFORÇO
DE	DE	DE	
10/12/15	11/02/16	12/4/16	/ /
LOTE: D2235	LOTE: D2235	LOTE: 2215008	LOTE:
VAL: 09-17	VAL: 09-17	VAL: 10-16	VAL:
ASS: Rayana	ASS: Rayana	ASS: Selma	ASS:

INFLUENZA (CONTRA GRIPE)

06 07 16 LOTE: 23068 30 01 17 A. Gylane / / LOTE: VAL: / / ASS:	05 06 19 LOTE: 190055 VAL: / / ASS: Jersia / / LOTE: VAL: / / ASS:	/ / LOTE: VAL: / / ASS:
--	---	----------------------------------

FEBRE AMARELA

/ / / LOTE: VAL: / / / ASS:	/ / / LOTE: VAL: / / / ASS:	/ / / LOTE: VAL: / / / ASS:
--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

VACINA HPV

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE
/ /	/ /	/ /
LOTE:	LOTE:	LOTE:
VAL: / /	VAL: / /	VAL: / /
ASS:	ASS:	ASS:

TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO+RUBÉOLA+CAXUMBA)

1ª DOSE	2ª DOSE
/ / /	/ / /
LOTE:	LOTE:
VAL: / / /	VAL: / / /
ASS:	ASS:

019  
copy

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
**ALLAN DIEGO BARRETO ANDRADE**

CPF

\_\_\_\_\_

MATRÍCULA

**109850 01 55 2007 1 00067 275 0028249 - 03**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_  
TRINTA E UM DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE 31 03 2007

HORA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ NATURALIDADE \_\_\_\_\_  
15:00 ESTANCIA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO \_\_\_\_\_ LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_  
BOQUIM/SE NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA MASCULINO

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_  
1º GENITOR: NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. DR. PAULO BARRETO DE MENEZES, Nº 649, CENTRO, BOQUIM-SE  
2º GENITOR: ADENILTON ANDRADE DE JESUS BARRETO, NATURAL DE BOQUIM-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. DR. PAULO BARRETO DE MENEZES, Nº 649, CENTRO, BOQUIM-SE

AVÓS \_\_\_\_\_  
AVÓS 1º GENITOR: ADAILZA SILVA BARRETO, JOSÉ RINALDO FONTES SILVA  
AVÓS 2º GENITOR: MARIA DA SILVA ANDRADE, MARIO DE JESUS

GÊMEOS \_\_\_\_\_ NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS \_\_\_\_\_  
NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO \_\_\_\_\_ NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO \_\_\_\_\_  
NOVE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE 40860597

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER \_\_\_\_\_

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
ESCREVENTE: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE  
ENDEREÇO: RUA GOES DUARTE- SALA 013, GALERIA DAMASCENA, Nº 43  
TELEFONE: 79 99661-9696  
EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
BOQUIM, SE, 27 de Fevereiro de 2020.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

2º Ofício da Comarca de  
Boquim

27/02/2020 13:01

<https://www.tjse.jus.br/s/2EE3E>



202029536000698

2ª VIA



020  
0206



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
**NOME:**  
**ALYNE VITORIA BARRETO ANDRADE**

CPF

095.055.365-42

**MATRÍCULA:**

**109850 01 55 2012 1 00075 181 0030555 35**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Quinze de agosto de dois mil e doze

DIA

15

MÊS

08

ANO

2012

HORA

02:50

NATURALIDADE

Boquim/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Boquim/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

UPA DR. BERNARDINO  
MITIDIERI, Boquim/SE

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE, natural de Aracaju/SE, domiciliado(a) e reside à Avenida Paulo Barreto de Menezes, nº649, centro, Boquim/SE, ADENILTON ANDRADE DE JESUS BARRETO, natural de Boquim/SE, domiciliado(a) e reside à Avenida Paulo Barreto de Menezes, nº649, centro, Boquim/SE

AVÓS

MARIA DA SILVA ANDRADE e MARIO DE JESUS

JOSÉ RINALDO FONTES SILVA e ADAILZA SILVA BARRETO

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Vinte e um de agosto de dois mil e doze

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

578748292

Emolumentos Isentos.

**Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim**

Oficial Registrador: **Filenila Guimarães Pinto**

Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**

Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Fone (79) 99961-9696 - email: extra.2boquim@tjse.jus.br

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé. Boquim/SE, 19 de novembro de 2019

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento  
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

2º Ofício da Comarca de  
Boquim

19/11/2019 11:42

<https://www.tjse.jus.br/x/FEFGKZ>



201929536004290



Vide verso

2ª VIA

ARPENBRASIL  
Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais  
BA 006509706 BRP

023  
0006

**PARECER Nº 301/2020 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 053/2020-FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Executora de Serviços Gerais.

**CONTRATADO:** NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 08/07/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 291/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa:

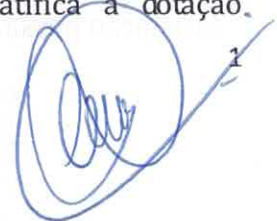
**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II - Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação.



1

022  
0008

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### **III - Da publicidade dos atos**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

023  
[Handwritten signature]

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento

[Handwritten signature]

024  
00006

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

#### IV - Da Base legal e recomendações





Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

026  
0000

do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição



6

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]



028  
DPP/20

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço. (grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### **V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

No dia **02 de Julho de 2020** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 291/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, 2 fotos 3x4, certidão de quitação eleitoral);
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Certificado de escolaridade ;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

029  
Oliveira

- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII - Da análise e conclusão




030  
@

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 07 de julho de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

031  
0008

## PARECER JURÍDICO Nº 031/2020

**Interessado:** Departamento de Recursos Humanos

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde.

**Objeto:** Contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE – ART. 37, IX, DA CF. LEI Nº 13.979/2020.**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do Contrato nº 053/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE** na função de **executora de serviços gerais, lotada na UBS Rivaldo Batista, no Povoado Meia Légua**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O ajuste foi celebrado, com vigência até 31/12/2020 e valor mensal de R\$ 1.045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais).

Com os autos vieram memorando interno nº 179/2020 do Departamento de Recursos Humanos, termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, edital de publicação, Parecer nº 301/2020 do Controle Interno, **SD nº 291/2020, no valor de R\$ 6.026,09 (Seis Mil e vinte e Seis Reais e Nove Centavos) datada de 07/07/2020**, demonstrativo da despesa orçamentária, Documentos Pessoais da Contratada, Currículo profissional, Certidão de Quitação Eleitoral, Atestado de Antecedentes Criminais, Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde é Bem Estar.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, “o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que “o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”.



Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF. De acordo com este preceito normativo, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair três pressupostos, que serão adiante examinados:

a) **Necessidade temporária de excepcional interesse público:** não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance do pressuposto em foco. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal, todavia, vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada é temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068). Nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, "poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade" (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

b) **contratação por prazo determinado:** por expressa determinação constitucional, a contratação de servidores temporários deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal. **No caso específico a contratação se dá pela necessidade da contratada desenvolvendo suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19, executora de serviços gerais, lotada na UBS Rivaldo Batista, no Povoado Meia Légua, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020;**

Tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, passemos, doravante, ao enfrentamento do caso concreto submetido à apreciação desta Procuradoria Geral, buscando confrontar os atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Na hipótese concreta *sub examine*, o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, servidora para função de executora de serviços gerais, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19, no cargo de executora de serviços gerais, lotada na UBS Rivaldo Batista, no Povoado Meia Légua, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020.



033  
DAP




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, conforme se depreende das informações prestadas pela Secretaria consulente e do lastro probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE** para exercer as atividades de executora de serviços gerais na UBS Rivaldo Batista, no Povoado Meia Légua, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 07 de Julho de 2020.

  
**Fernando de Araújo Menezes**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto 180/2017**



034  
02/2020

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 053/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A)  
NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr<sup>a</sup>. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 020.246.285-40, RG Nº 3.278.840-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua, “J”, 138, Lot. Jacomildes Barreto, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **EXECUTORA DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Clínica Saúde da Família, junto a Secretária Municipal de Saúde, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Executora de Serviços Gerais, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Executora de Serviços Gerais	Mês	5	1.045,00	5.225,00
Dias trabalhados mês de julho/2020	Dias	23	34,83	801,09

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 08 de julho com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-	SAÚDE
122-	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0007-	PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
2357-	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3190.04.00-	CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
12149919-	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

*(Handwritten signatures and initials)*



035  
Cruz

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 07 de julho de 2020.

  
**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**NADIEGE BARRETO SILVA ANDRADE**  
Contratado(a)

**Testemunhas:**

